

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N.º 221 /96

Define normas para o estabelecimento de equivalência entre disciplinas ministradas no âmbito da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 294ª Reunião realizada no dia 20/12/96, após ouvir a Câmara de Ensino de Graduação e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir normas para o estabelecimento de equivalência entre disciplinas ministradas no âmbito da Universidade de Brasília, com base no reconhecimento de que há programas didáticos assemelhados em valor formativo e informativo, no contexto curricular de um curso ou conjunto de cursos e respectivas habilitações.

§ 1º - A equivalência poderá ser estabelecida entre duas disciplinas ou entre grupos de disciplinas, que passam a constituir os termos da referida equivalência.

§ 2º - A relação entre os termos de uma equivalência, denominados, respectivamente, como de origem e de destino, poderá ser:

- a) de sentido unidirecional, ou exclusivo, de um termo para outro;
- b) de sentido bidirecional, ou recíproco, de um termo para outro e ao inverso.

§ 3º - O pedido de estabelecimento de equivalência, devidamente justificado, deve ser feito pelo(s) interessado(s) alunos, professores, coordenadores de graduação, para ser apreciado pelos conselhos de curso.

§ 4º - O pedido de equivalência entre disciplinas ministradas no âmbito de mais de um departamento deverá ser aprovada por todos os colegiados dos departamentos envolvidos.

§ 5º - A equivalência aprovada deverá ser registrada em formulário próprio, anexo a esta resolução, a ser encaminhado, juntamente com a solicitação, anexando-se os programas, ementas e bibliografia das disciplinas em tela.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

§ 6º - Somente poderão ser requeridas equivalências que abranjam conjuntos de, no máximo, 05 (cinco) disciplinas quanto a qualquer um de seus termos.

§ 7º - O somatório do número de créditos do termo de origem não poderá ultrapassar o dobro dos créditos do termo de destino.

§ 8º - O somatório do número de créditos do termo de origem não poderá ser menor que o somatório do número de créditos do termo de destino.

§ 9º - Caberá à Câmara de Ensino de Graduação - CEG, mediante análise, a homologação das equivalências aprovadas pelos conselhos de curso.

Art. 2º - Estabelecer que a equivalência entre disciplinas tem o efeito único de integralização curricular na Universidade de Brasília, não gerando direito a créditos e não autorizando a expedição de cópia do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) obtidas por equivalência, para fins de aproveitamento de estudos em outra IES.

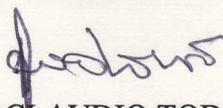
Art. 3º - Determinar que a equivalência entre disciplinas seja registrada no Sistema de Graduação - SIGRA, sob a responsabilidade da Diretoria de Administração Acadêmica.

Art. 4º - Estabelecer que as disciplinas obtidas por equivalência serão registradas, nos históricos escolares dos alunos beneficiados, sem menção e com zero crédito, na coluna referente à categoria de maior modalidade entre as disciplinas envolvidas, independentemente do sentido (unidirecional ou bidirecional) da equivalência.

§ Único - Considerar-se-á a seguinte ordem decrescente entre as modalidades de disciplinas, para efeito de registro: Obrigatória, Optativa, Módulo Livre e Fora de Curso.

Art. 5º - A critério do Coordenador de Graduação, é facultado ao aluno cursar disciplinas já obtidas por equivalência.

Brasília, 27 de dezembro de 1996



JOÃO CLAUDIO TODOROV
Reitor